

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 0018/P/2019

Proposição
Projeto de lei - Executivo: Nº 0018/2019

Autoria
João Antonio de Macedo Junior

Data entrada	28/05/2019	Data da matéria	30/05/2019
EMENTA: CRIA CARGO DE SUPERVISOR NO QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS			

Informações do processo

Enviado para comissões: Sim Não

Situação Aprovado Reprovado Arquivado

Câmara Municipal de Aurora
Rua: Dr. Guedes Martins, S/N, Bairro Araça - Aurora-CE
CNPJ: 12.483.558/0001-54 | CEP: 63.360-000





**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 018/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA
Rua Dr. Guedes Martins S/N - Araçá - CEP: 63.360-000 / Aurora-CE
PROTOCOLO

Nº 047 Data: 28/05/19

Assinatura Juliana Bandim

**CRIA CARGO DE SUPERVISOR NO
QUADRO DE PESSOAL DO PROGRAMA
CRIANÇA FELIZ E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AURORA, ESTADO DO CEARÁ,
NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA, ESTADO
DO CEARÁ, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º. Fica criado no Quadro de Pessoal do Programa Criança Feliz, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social 01 cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz.

Art. 2º. As atribuições, qualificação, carga horária e remuneração do cargo criado no art. 1º se encontram fixadas na Lei Municipal nº 292/2017, de 29 de agosto de 2017, que institui o Programa Criança Feliz no Município de Aurora-CE, e adota outras providências.

Art. 3º. O cargo de que trata esta Lei, por integrar a estrutura de Programa custeado com recursos específicos provenientes da União sem caráter permanente, poderá ser provido mediante contratação de pessoal por prazo determinado através da convocação de candidato aprovado para o cargo no Processo Seletivo nº 01/2018, atualmente em lista de espera, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e Lei Municipal nº 331/2019 com vigor até 31 de dezembro de 2019, podendo ser prorrogado até 02 de maio de 2020, termo final da vigência do Processo Seletivo nº 01/2018 de acordo com a necessidade, a conveniência e a oportunidade da administração pública municipal, podendo ser rescindido a qualquer tempo, extinguindo-se sem direito a vantagens ou indenizações não previstas em Lei.

Art. 4º. O contrato de prestação de serviço por tempo determinado com base na presente Lei estará sujeito as normas contidas no Edital – Processo Seletivo nº 01/2018, a Lei Complementar Municipal nº 002/2010, Lei Municipal nº 292/2017 e demais normas aplicáveis.



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias previstas na LOA.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço do Poder Executivo Municipal, 27 de maio de 2019.


João Antônio de Macêdo Júnior
PREFEITO



**ESTADO DO CEARÁ
MUNICÍPIO DE AURORA
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 018/2019

Aurora-CE, 27 de maio de 2019.

Sr. Presidente,

Senhoras e Senhores Vereadores,

O Programa Criança Feliz foi instituído no Município de Aurora-CE através da Lei Municipal nº 292/2017, a qual criou inicialmente um cargo de Supervisor para acompanhamento e apoio do trabalho de três Visitadores.

Ocorre que o Programa foi ampliado, dobrando o número inicial de famílias atendidas e, por conseqüência, o número de visitadores, que passaram a ser cinco e posteriormente dez em obediência a proporção das famílias atendidas.

Desta maneira, de acordo com as normas do Programa é necessário pelo menos mais um supervisor. Para isto ocorrer, entretanto, é necessário a criação do referido cargo. A contratação, por sua vez, se dará mediante a convocação de candidato aprovado para o cargo no Processo Seletivo nº 01/2018, atualmente em lista de espera.

Enfatizamos a Vossas Excelências que o Programa Criança Feliz recebe recursos da União para o seu funcionamento e se constitui em um importante segmento de atendimento da política de assistência social prestada pelo Município, segmento que será amplamente fortalecido com a ampliação do programa.

O cargo ora criado, por sua vez é estritamente necessário e exigido para a manutenção do Programa.

Com estas considerações, apresento a presente proposição para que seja devidamente recebida, analisada e votada por Vossas Excelências n certeza de sua aprovação.

Com os meus sinceros votos de consideração e apreço, desejando a todos um bom retorno as atividades.

Cordialmente,


João Antônio de Macêdo Júnior
Prefeito



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DO EXECUTIVO Nº 018/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto do executivo nº 018/2019, cuja Ementa: Cria cargo de supervisor no quadro de pessoal do programa criança feliz e adota outras providências AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Resumo: Trata-se de Projeto de Lei do executivo com a finalidade de criação de 01 cargo de Supervisor do Programa Criança Feliz.

Relatório: Reuniu-se no dia 13 de Junho de 2019 a comissão de justiça e redação, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei do Executivo**.

Parecer do relator: Quanto ao mérito analisamos o projeto e vislumbramos que a proposição é meritosa e não fere nenhum dispositivo ou princípio consagrado em nossa Lei Maior, obedecendo aos requisitos de constitucionalidade, legalidade e regimentalidade não apresentando nenhum vício de ordem formal ou material, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação

Dessa forma nos manifestamos favoravelmente, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 13 de Junho de 2019.


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
PRESIDENTE


SÍLVIO BEZERRA BENÍCIO
RELATOR


OLAVO BATISTA DOS SANTOS
MEMBRO



ESTADO DO CEARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AURORA

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS**

PARECER AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 018/2019 - Foi encaminhado a esta comissão o projeto de lei do executivo nº 018/2019, cuja Ementa: Cria cargo de supervisor no quadro de pessoal do programa criança feliz e adota outras providências. DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.

Inicialmente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Justiça e Redação, que opinou favoravelmente quanto aos aspectos legais, constitucionais e jurídicos da proposição, inclusive pela **aprovação** do projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada à Comissão de Finanças e Orçamento, para que fossem analisados os aspectos previstos nos artigos 69 e 70 do Regimento Interno.

Relatório : Reuniu-se no dia 13 de Junho a comissão de Finanças, Orçamento, Obras e Serviços Públicos, a fim de apreciar o **referido Projeto de Lei**.

Parecer do relator: Quantos aos aspectos financeiros, não vislumbramos qualquer mácula a ser apontada, e não encontrando óbices à aprovação, sendo nosso entendimento apto à votação. Dessa forma nos manifestamos **favoravelmente**, e votamos de acordo com o parecer do Relator.

Sala das comissões da câmara municipal de Aurora-CE, 13 de Junho de 2019.


SILVIO BEZERRA BENICIO

PRESIDENTE


OSASCO DE SOUZA GONÇALVES

RELATOR


ANTÔNIO WILTON DOS SANTOS
MEMBRO